

L E I Nº 3095/86  
de 06 de janeiro de 1986

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2978/85, de 10 de julho de 1985, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos por faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da lei nº 2978 / 85, de 10 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - As edificações destinadas a instalação das atividades citadas nos incisos I e II do artigo 2º da lei 2913/84, de 28 de novembro de 1984 e as mencionadas nos artigos 1º e 2º da lei nº 2978/85, de 10 de julho de 1985, situadas na quadra compreendida pelas Ruas Rubião Júnior, Praça Afonso Pena e Avenida Madre Tereza, deverão obedecer as seguintes restrições:

- I - Área mínima do lote será de 2.550m<sup>2</sup>;
- II - Testada mínima será de 20,00m;
- III - Recuo de frente mínimo será de 5,00m;
- IV - Recuos laterais serão de 5m de ambos os lados;
- V - O gabarito máximo será de 13m (treze metros), sendo computadas as alturas da caixa d'água e casa de máquinas;
- VI - Ao nível do solo a taxa de ocupação máxima será:
  - a) taxa de ocupação para construção será de 35% para o 1º pavimento e de 50% acima do 2º pavimento;
  - b) taxa de ocupação para estacionamento: 30%
  - c) taxa de ocupação com tratamento paisagístico e ajardinamento: 35%;
- VII - O coeficiente de aproveitamento máximo será de 1 (uma) vez a área do lote;
- VIII - As edificações ao nível do 1º pavimento deverão possuir as paredes externas e internas construídas em vidro incolor ou do tipo "fumê";
- IX - Ao nível do sub-solo, respeitados os recuos estabelecidos na legislação vigente, as construções não sofrerão qualquer tipo de restrição quanto a dimensão e uso, observadas as normas da saúde pública, desde que no mínimo 60% seja reservado para estacionamento".

Artigo 2º - Poderão ser edificados nos lotes situados na quadra citada no artigo anterior cuja área superficial seja inferior àquela prevista nesta lei, desde que o respectivo título de propriedade esteja devidamente registrado no cartório imobiliário em data anterior à da publicação deste diploma legal.

Parágrafo Primeiro - No caso dos lotes -

REVOGADA PELA LEI Nº 3201/90

cont. lei nº 3095/86 - Fls. 02

referidos neste artigo os usos permitidos serão o residencial unifamiliar R-1 e os previstos nos incisos I e II do artigo 2º da lei nº 2913/84, de 28 de novembro de 1984, respeitadas as demais características estabelecidas nesta lei.

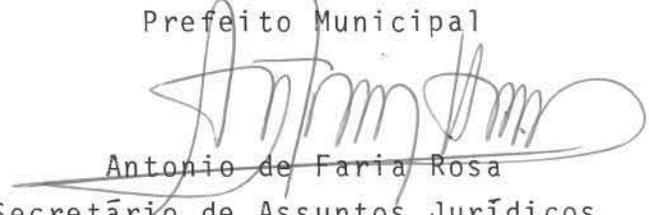
Parágrafo Segundo - As edificações pré-existentes à data da vigência desta lei poderão ser reformadas desde que seja respeitada a sua taxa de ocupação e volumetria original.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro de 1986.

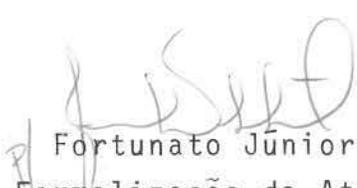


Robson Marinho  
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos